



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

OF GP/CAM Nº 038/2019

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 26 DE JUNHO DE 2019.

A Sua Senhoria o Sr.  
**VEREADOR VILSON ALTMANN**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio do Planalto - RS

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 027/2019, de 26 de junho de 2019, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**  
DATA: 27/06/2019  
HORA: 14:15 Nº 242/19  
ASSINATURA

**ALTERA O § 1º DO ART. 1º E O CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 05 DE AGOSTO DE 2009, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O VALOR DA TERRA NUA E VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Colenda Câmara:


O Poder Executivo objetiva, através do Projeto de Lei em epígrafe, a alteração do § 1º do Art. 1 e o Art. 2 da Lei Municipal 960 de 05 de agosto de 2009, tendo em vista a obrigatoriedade de o município entregar anualmente o levantamento do Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha) por meio do site da Receita Federal do Brasil, onde a partir deste exercício de 2019 através da Instrução Normativa 1.877/2019 o levantamento técnico deve ser feito por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

Os procedimentos estão definidos na Instrução Normativa 1.877/2019. Os valores devem refletir o preço de mercado do imóvel apurado em 1º de janeiro do ano a que se refere. O repasse dos dados é obrigatório para os Municípios que têm convênio com a União com a finalidade de arrecadar, cobrar e fiscalizar o imposto.

As informações são usadas como base para apurar o arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e também do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis de áreas rurais, previsto na Constituição Federal e de ordem municipal. Os municípios que não enviarem os dados dos Valores da Terra Nua estão sujeitos a denúncia de convênio do ITR, o que acarreta em perda desta arrecadação.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, seja analisado e votado nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)